

NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 22/2023

DATA: 22/12/2023

REFERÊNCIA:

Processo nº: 59500.004086/2023-56
EDITAL Nº 95/2023

OBJETIVO:

Analisar e apresentar manifestações referente ao pedido de impugnação do Edital nº 95/2023 interposto pela empresa SENHA ENGENHARIA&URBANISMO.

ANÁLISE TÉCNICA:

Em 20/10/2023 a empresa SENHA ENGENHARIA & URBANISMO interpôs um pedido de Impugnação do Edital 95/2023, que tem como objeto a Elaboração dos estudos básicos, estudos de viabilidade técnica, econômica e consolidação do anteprojeto e projeto básico de engenharia para implantação do Sistema Adutor Arneroz II– Sertão dos Inhamuns, Trecho II, III e IV, no estado do Ceará.

Segue abaixo as razões e considerações:

1. QUANTO À LIMITAÇÃO AO NÚMERO DE ATESTADOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

“O Edital exige a comprovação de “Elaboração de projeto básico de adutora com extensão de 50 km”, no entanto, a alínea “c” do item 12.1.1 do Termo de Referência, indica que “As empresas poderão somar os quantitativos dos acervos técnicos com no máximo 2 (dois) atestados ou 2 (duas) certidões”

Já no sentido de se limitar o somatório em apenas 2 atestados, a orientação do Acórdão nº 2150/2008 do Tribunal de Contas – Plenário, é cristalina:

“9.7.2. somente limite o somatório de quantidade de atestados para a comprovação de capacidade técnico-operacional dos editais nos casos em que o aumento de quantitativos do serviço acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviços”.”

Resposta:

O quantitativo total é de 164,88km de extensão. Adotou-se um percentual de 30%, que equivale a aproximadamente 50km. Optou-se para a possibilidade de aceitar para a comprovação do quantitativo até 2 atestados para evitar a soma de quantidades menores, pois entende-se que o quantitativo mínimo de 25Km seja o ideal para demonstração de capacidade técnica referente ao objeto a ser licitado.

2. QUANTO À EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM PROJETO DE ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO COM VAZÃO DE 12 M³/S

“Conforme apresentado na tabela abaixo, o Edital exige comprovação de experiência em projeto de “Estação de bombeamento com vazão de 12 m³/s”, tal exigência causa estranheza, pois o porte do projeto a ser elaborado é muito inferior aos quantitativos requisitados.

Do Item “5.4” do Termo de Referência, destaca-se que, o “Sistema Adutor Arneiroz II – Sertão do Inhamus, visa garantir condições satisfatórias de abastecimento de água para uma população de até 136.561 mil habitantes”. A vazão necessária para atender essa população, calculada de acordo com os parâmetros de norma, alcançaria valor nunca superior a 380 L/s ou 0,38 m³/s”

Resposta:

A vazão total calculada para do sistema foi de 0,38 m³/s. Adotou-se um percentual de 30%, que equivale a aproximadamente 0,12m³/s. Ocorreu, de fato, um erro material. Então, para a comprovação de capacidade técnica, recomendamos o seguinte:

- Onde se lê: Estação de bombeamento com vazão de 12m³/s
- Leia-se: Estação de bombeamento com vazão de 0,12 m³/s

CONCLUSÃO:

Portanto, após a explanação acima, entende-se que o pedido de impugnação não procede, uma vez que pela complexidade e extensão dos serviços se justifica a limitação da quantidade de atestados e que a alteração devido ao erro material não interfere na apresentação das propostas.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

EMANOEL CÉZAR DE SOUZA ALENCAR
Gerente Técnico Regional